

ACÓRDÃO Nº 4.557

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.875.2003-75-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia de Habitação do

Estado do Acre, exercício de 2002.

RESPONSÁVEL: Senhor Clóvis Alves de Melo e Silva. RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Prestação de Contas. Empresa Pública. Falhas formais e de ordem administrativa. Regularidade com Ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar Regular com Ressalva a Prestação de Contas da Companhia de Habitação do Estado do Acre -COHAB/ACRE, exercício orçamentário e financeiro de 2002, de responsabilidade do Senhor Clóvis Alves de Melo e Silva – Diretor-Presidente, à época, com fulcro no inciso II, do art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalvas o não atendimento dos itens 2.2.16 (ausência do demonstrativo analítico dos devedores inscritos no realizável a curto e a longo prazo, e dos devedores das contas indicadas no passivo circulante e no passível exigível a longo prazo), 2.2.25 (ausência do demonstrativo de auxílios, subvenções ou contribuições concedidos ou recebidos) e 2.2.28 (ausência da relação nominal dos servidores cedidos e/ou colocados à disposições da entidade, indicando a instituição cessionária ou cedente, conforme o caso, importância despendida a título de vencimento e encargos, base legal da cessão e o montante ressarcido) nos termos do relatório técnico da 3ª IGCE (fl.184), bem como a necessidade de observância imediata à implementação das medidas e sugestões consignadas no parecer do auditor independente à fl. 38, com vistas a minimizar o prejuízo acumulado até o encerramento do período (R\$ 2.085.665,00) e recuperar o estado de solvência da COHAB/AC para com suas obrigações de curto e longo prazos. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo.-.-.-.-.-.-.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 23 de novembro de 2006.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/AC, em exercício.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br